CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 61/2023

Dispõe sobre o uso de lâmpadas de LED na rede pública de iluminação do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED, na rede pública de iluminação do Município de Pato Branco.

§ 1º Para efeito desta Lei, compreende-se por rede de pública iluminação os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

§ 2º As lâmpadas de LED de que dispõe o *caput* deste artigo deverão ser instaladas nos novos loteamentos, condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários em áreas públicas no Município de Pato Branco.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e sua eficiência deverá ser comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Parágrafo único. A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior a 100W (cem watts) de potência, podendo ser superior em função da via ou estrutura a ser iluminada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 24 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, situação que já vislumbramos em nosso Município, pois o Executivo Municipal já está substituindo as lâmpadas convencionais por LED.

As lâmpadas em LED trazem vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia, pois, a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. O quadro abaixo faz um comparativo de durabilidade, consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais, fluorecentes e de LED:

	Convencionais	**Fluorecentes**	**LED**
Durabilidade	1 ano	5 anos	15 anos
Consumo	50 w	10 w	5 w
Economia	X	Até 80%	Até 95%
Emissão de Calor	Alta	Média	Baixa
Ecológica	Não contém mercúrio	Contém mercúrio	Não contém mercúrio
Eficiência	Pouca	Mediana	Muita

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte. Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes. .

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Verifique as assinaturas em:
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=41FEBF07-6E5A-4EAE-92AD-32DDBBE5A61C

Chave de acesso: 41FEBF07-6E5A-4EAE-92AD-32DDBBE5A61C

Hash do documento
43a61bdf153902e78fff0e777fe706fc3ae7a8d94ebff98ce8085df863b4f461

Documento disponível em

Documento(s) gerado(s) em 24-05-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

RODRIGO JOSÉ CORREIA - 009.361.749-60 em 24/05/2023 17:26 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 24/05/2023 17:26:24

Documento eletrônico assinado digitalmente. Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	ICP Brasil